

LEI Nº 7 DE 27 DE JANEIRO DE 1948.

CRIA ESCOLAS NESTA CIDADE E NO INTERIOR DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Snr. AMARO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, de Parintins, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parintins em sua reunião extraordinária decretou e eu promulguei a seguinte

L E I :-

ARTº 1º- Ficam criadas nesta cidade e no interior do Município de Parintins, trinta (30) escolas mixtas para o ensino primário, assim distribuídas:- CINCO (5) na cidade, nos lugares Francesa, Rua Amazonas, Travessa Gomes de Castro, Estrada da Terra Santa e Rua Nova, com as seguintes denominações: "Perpetuo Socorro", "Eduardo Ribeiro", "Sinfonico Cordeiro de Melo", "São José" e "São Sebastião", respectivamente; DUAS (2) no Parana do Espírito Santo, denominadas: "Nossa Senhora do Carmo" e "Nossa Senhora das Graças"; DUAS (2) no Parana de Parintins, denominadas: "Santa Ana" e "Santa Rita"; UMA (1) no Parana do Limão, denominada "São Bento"; UMA (1) no Rio Uaicurapa, denominada "Nossa Senhora de Fatima"; UMA (1) no Rio Mamuru, denominada "Cordovil"; UMA (1) no lugar Varre-Vento, denominada "Santo Antonio"; UMA (1) no lugar Cabeceira do Gregoste, denominada "D. Pedro II"; UMA (1) na Boca do Boto, denominada "Tiradentes"; UMA (1) no Parana do Arco, denominada "Humberto de Campos"; UMA (1) no lugar Remanso, denominada "Olavo Bilac"; UMA (1) na Costa do Saraçura, denominada "Rui Barbosa"; UMA (1) no Lago do Mocambo, denominada "José do Patriocínio"; UMA (1) no Lago Cabori, denominada "Rio Branco"; DUAS (2) na Costa do Itaborai, sendo uma delas em frente ao lugar Valeria, denominadas "Santa Terezinha" e "São Paulo", respectivamente; e OITO (8) na Região do Nhamunda, com denominações a critério do Prefeito Municipal.

ARTº 2º- As escolas que poderão ser regidas por pessoas de ambos os sexos, terão o ensino gratuito, sem onus ou encargos para os pais dos alunos, com exceção do livro, papel, pena e tinta.

ARTº 3º- Os professores serão de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, cujas pessoas, digo, cujas nomeações deverão recair em pessoas que pelo menos tenham feito o terceiro ano elementar, idoneidade, capacidade e compostura moral.

ARTº 4º- Cada professor perceberá mensalmente os vencimentos de QUATROCENTOS CRUZEIROS (CR\$ 400,00), os quais serão pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal, por conta da verba da Dotação nº 12- 8.07.0- a) - do orçamento vigente, enquanto apresentar uma percentagem de pelo menos sessenta e cinco por cento (65%) de frequência.

ARTº 5º- As escolas serão fiscalizadas, além do Inspetor Escolar nomeado, pelo Prefeito ~~_____~~.

ARTº 6º- A regulamentação das escolas criadas, fica a cargo do Prefeito Municipal, que submeterá a aprovação da Câmara Municipal, em sua primeira reunião ordinária.

ARTº 7º- A presente entrará em vigor no dia 1º de fevereiro do ano corrente.

ARTº 8º- Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, 27 de janeiro de 1948.

Amaro Alves da Silva
Presidente.

Foi publicada a presente lei nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, aos vinte e nove dias do mes de janeiro de mil novecentos quarenta e oito.

José d'Alveira Martins
Secretário.